



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, E
A EMPRESA E A DE SOUZA RIBEIRO LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si firmam de um lado, o Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEALEGRE-PA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre – PA, CEP 68220-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.222.495/0001-57, representado neste ato pelo **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3334770 e do CPF/MF sob nº 614.474.122-49, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **empresa E A DE SOUZA RIBEIRO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Machado de Assis, nº 700, bairro Planalto, no Município de Monte Alegre - PA, inscrita no CNPJ sob o nº **36.966.040/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária **ELOANE ARCANJO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 9501776 e do CPF n.º 049.061.542-20, residente e domiciliado à Travessa Machado de Assis. Nº 700, bairro Planalto, no município de Monte Alegre – PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas e termos, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n. 4.671/2007, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E ACESSÓRIOS, IMPRESSORA E NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PARÁ, a serem entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, sendo discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	MICROFONES SEM FIO Conforme especificações técnicas, similar ou superior: Receptor: Frequência de trabalho: uhf 614 a 698 MHz; Estabilidade:= 10 ppm; Sensibilidade: 5dBuV (S/N 20dB); Max. desvio de frequência: 50HZ Relação sinal/ruído:>98 dB t. H. D.: 40dB; Alimentação: 3 volts (duas pilhas aa); Padrão polar: Super cardióide; Cápsula: Dinâmica.	J&F	08	PAR	1.641,22	13.129,76
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					13.129,76	(treze mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)

1.2 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.129,76 (treze mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme está especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, conforme dotação a seguir:

Unidade Orçamentária:1001Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
01031 00012.002Gestão das atividades administrativas da Câmara municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00: Equipamentos e material permanente Fonte: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao recebimento do(s) objeto(s) da seguinte forma:

4.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-PA, no horário das 08:00 às 12:00, acompanhada das certidões negativas.

4.3 O **GESTOR** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato e Termo de Referência.

4.7 Poderá a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: especificação correta do objeto; número da licitação e contrato; marca e o nome comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

5.1 O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n^o 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Receber definitivamente o material, disponibilizando o local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos definitivamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.2.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2.4 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.2.5 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.2.6 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

6.2.7 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.2.8 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.2.9 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.2.10 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal com as suas respectivas certidões negativas, para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.2.11 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

7.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

7.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, mediante nomeação do servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA, Portaria nº. 008/2023, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a ele:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

8.1.1 O servidor designado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c) - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- d) - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- e) - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- g) - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.2 É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

9.2 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993: advertência por escrito; multa de 5% sobre o valor global do contrato; Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato; Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, pelo prazo de até cinco anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.9 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Monte Alegre/PA, 22/11/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Vereador JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

E A DE SOUZA RIBEIRO LTDA – ME
ELOANE ARCANJO DE SOUZA RIBEIRO
Proprietária

TESTEMUNHAS:

RG :
CPF:

RG :
CPF: